

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Fundo de Previdência do Município de Buritinópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 07.523.718/0001-01, com endereço na Praça dos Poderes s/n, Centro, Buritinópolis – GO, neste ato representado pelo Gestor Sr. Gilliarde Jesus de Sá, brasileiro, portador do CPF n.º 045.149.951-42, e a GOLD PREV Consultoria Atuarial e de Investimentos, ora denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.451.081/0001-62, estabelecida à Avenida dos Engenheiros, nº 431 – sala 902, Manacas, Belo Horizonte, Minas Gerais, representada pelo seu Diretor, Sr. Júlio André Laranjo, CPF nº 070.861.746-88, Atuário Miba nº. 1.743, e Consultor de Investimentos, firmam entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS na forma a seguir e em conformidade com os termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços a seguir discriminados:

- a) Elaboração da Avaliação Atuarial, exercício 2017, data-base dez/2016, atendendo toda a legislação atuarial vigente;
- b) Elaboração e envio de Nota Técnica Atuarial e Certificado Digitalizado da Nota Técnica Atuarial, pelo sistema CADPREV;
- c) Preenchimento do DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial pelo sistema CADPREV;
- d) Elaboração, Preparação, e Transmissão pelo Sistema CADPREV Web, dos Fluxos Atuariais;
- e) Emissão de (01) uma via do Relatório de Avaliação Atuarial, impresso em cores em papel couche, que descreve de forma detalhada os resultados da Avaliação Atuarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.1 - O CONTRATADO executará os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento no prazo de 90 dias, após o recebimento de todas as informações que se fazem necessárias para elaboração das atividades descritas neste contrato.

1.2 - O CONTRATADO deverá solicitar ao CONTRATANTE a documentação necessária para execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira no prazo de cinco dias úteis a partir da assinatura deste instrumento.

A documentação será fornecida ao CONTRATADO mediante assinatura de protocolo de recebimento.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



2.1 - O CONTRATANTE deverá fornecer as informações e documentações requeridas pelo CONTRATADO.

2.2 - O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições especificadas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Em razão da prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Instrumento, O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá validade por todo ano de 2017, cessando após este período, automaticamente, todos os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato não firma relação de emprego entre as partes.

O CONTRATADO responsabiliza-se por contratações de terceiros, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA MORA E MULTA

O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato importa em pagamento de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a parte inadimplente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou por iniciativa de qualquer uma das partes, sendo que, neste caso, a parte interessada na rescisão arcará com pagamento de multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor contratual e restituição dos valores pagos antecipadamente.

O CONTRATO será rescindido automaticamente por descumprimento da cláusula contratual denominada DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO, item 1.1, com restituição das quantias antecipadas e incidência da multa prevista na CLÁUSULA SEXTA deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



As despesas oriundas deste contrato correrão por conta do Orçamento vigente sob a rubrica própria.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Havendo a necessidade de alterações ou prorrogações, visando adequar o presente instrumento aos fins públicos buscados pelo CONTRATANTE, as modificações serão pactuadas e formalizadas mediante de termo aditivo ao contrato, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

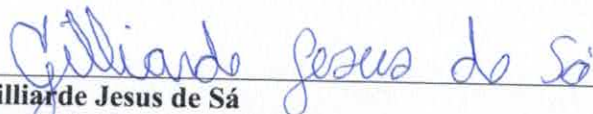
Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buritinópolis – GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BURITINÓPOLIS - GO, 01 de fevereiro de 2017.



Gilliarde Jesus de Sá
Fundo de Previdência do Município de Buritinópolis
CONTRATANTE



Júlio André Laranjo
GOLD PREV CONSULTORIA ATUARIAL E DE INVESTIMENTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____